

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho:

Determina que se proceda à Inspecção Judicial aos Tribunais Populares Provinciais de Gaza, Sofala e Cabo Delgado.

Ministério do Comércio:

Despacho

Delega no Director Nacional dos Recursos Humanos competência para assinar contratos do pessoal nacional nos termos do an go 45 do Estatuto do Funcionalismo.

Ministério da Indústria e Energia:

Despachos:

Delermina a reversão para o Estado das quotas de Alfredo de Pinto Morgado, Alcino Vicente Pinheiro, Mário Alberto Borges de Sousa, Maria Águeda dos Santos Nunes de Jesus e Lee Doo Hieng, na sociedade comercial por quotas, Só-TECLA — Sociedade Fabril de Papéis Químicos e Fitas, Lanuada.

Determina a reversão para o Estado das quotas de Maria de Purificação Marques de Matos da Costa Borges, António Marques da Costa Borges, Costa & Cordeiro, Limitada, e Arlindo Vieira, na sociedade comercial por quotas, Costa e Cordeiro, Equipamentos e Máquinas de Contabilidade, Limitada

Determina a reversão para o Estado das quotas de Manuel José Vieira, Mário Alberto Afonso de Sousa, António Elias, Reinaldo José Cordeiro, Guilherme Galveias Gonçalves e José Emídio Soares Pinto, na PTL (Industrial), Limitada.

Determina a reversão para o Estado das quotas de Penagiotis Marave ias, Theofanis Maravelias e Nicolas Marave ias, na sociedade por quotas, Fábrica de Sacos e Papel, Limitada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 26 do Diploma Ministerial n.º 14/85, de 24 de Abril, determino que se proceda à Inspecção Judicial aos Tribunais Populares Provinciais de Gaza, Sofala e Cabo Delgado, devendo realizar-se nas primeiras quinzenas de Junho e Julho e em Outubro, respectivamente.

Nomeio para o efeito, o seguinte corpo de inspecção:

Tribunal Popular Provincial de Gaza:

Dr.ª Laura Vitória Ferreira Rodrigues — Inspector. Dr. Afonso António Antunes — Inspector-adjunto. Amade Abdul Faquirá Cangy — Secretário.

Tribunal Popular Provincial de Sofala:

Dr. Carlos Raposo Pereira — Inspector. Dr. Aires do Amaral — Inspector-adjunto. Sufiana Faharodine Aly Agy — Secretário. Tribunal Popular Provincial de Cabo Delgado:

Dr. Luís Filipe Sacramento - Inspector.

Dr. Jorge de Jesus Mubanguiane — Inspector-adjunto. Inácio Sebastião Mabote — Secretário.

Ministério da Justiça, em Maputo, 26 de Maio de 1986. -- O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Daúto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Havendo necessidade de delegar poderes de gestão corrente com o fim de dinamizar a execução de certas tarefas inerentes ao pessoal, determino:

É delegada no Director Nacional dos Recursos Humanos, competência para assinar contratos do pessoal nacional a admitir nos termos do artigo 45 do Estatuto do Funcionalismo, depois de superiormente autorizada a sua contratação.

Ministério do Comércio, em Maputo, 14 de Maio de 1986. — O Ministro do Comércio, Manuel Jorge Aranda da Silva.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

Alfredo de Pinto Morgado, Alcino Vicente Pinheiro, Mário Alberto Borges de Sousa, Maria Águeda dos Santos Nunes de Jesus e Lee Doo Hieng são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas, SÓ-TECLA — Sociedade Fabril de Papéis Químicos e Fitas, Limitada.

Estes indivíduos perderam o direito à residência em Moçambique e deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e os direitos delas emergentes na sociedade comercial por quotas, Só-TECLA — Sociedade Fabril de Papéis Químicos e Fitas, Limitada, pertencentes a:

Alfredo de Pinto Morgado	840 000,00 MT
Alcino Vicente Pinheiro	840 000,00 MT
Mário Alberto Borges de Sousa .	875 000,00 MT
Maria Águeda dos Santos Nunes de	
Jesus	840 000,00 MT
Lee Doo Hieng	105 000,00 MT

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 6 de Dezembro de 1985. — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco.

Despacho

Maria de Purificação Marques de Matos da Costa Borges, António Marques da Costa Borges, Costa & Cordeiro, Limitada, e Arlindo Vieira são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada Costa e Cordeiro, Equipamentos e Máquinas de Contabilidade, Limitada.

Estes indivíduos deixaram de participar na vida daquela sociedade:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/ /77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e os direitos delas emergentes na sociedade comercial por quotas, Costa e Cordeiro, Equipamentos e Máquinas de Contabilidade, Limitada, pertencentes a:

Maria de Purificação de Matos Mar-	
ques da Costa Borges	800 000,00 MT
António Marques da Costa Borges	800 000,00 MT
Costa & Cordeiro, Limitada	800 000,00 MT
Arlindo Vieira	1 600 000,00 MT

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 6 de Dezembro de 1985. — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco.

Despacho

Manuel José Vieira, Mário Alberto Afonso de Sousa, António Elias, Reinaldo José Cordeiro, Guilherme Galveias Gonçalves e José Emídio Soares Pinto são os únicos sócios da PTL (Industrial), Limitada, sociedade comercial por quotas com o capital social de 5 000 000,00 MT.

Estes indivíduos, injustificadamente perderam o direito a residência em Moçambique e deixaram de participar na vida e na administração daquela sociedade;

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A revessão para o Estado das quotas e demais direitos delas emergentes na PTL (Industrial), Limitada, pertencentes a:

Manuel José Vieira	900 000,00 MT
Mário Alberto Afonso de Sousa	900 000,00 MT
António Elias	900 000,00 MT
Reinaldo José Cordeiro	900 000,00 MT
Guilherme Galveias Gonçalves	700 000,00 MT
José Emídio Soares Pinto	700 000,00 MT

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 6 de Dezembro de 1985. — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco.

Despacho

Penagiotis Maravelias, Theofanis Maravelias e Nicolas Maravelias são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada Fábrica de Sacos de Papel, Limitada, com o capital social de 1 500 000,00 MT.

Estes sócios deixaram de ter parte activa na administração daquela sociedade;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18//77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e direitos delas emergentes na sociedade comercial por quotas, Fábrica de Sacos de Papel, Limitada, pertencentes a:

Penagiotis Maravelias	500 000,00 MT
Theofanis Maravelias	500 000.00 MT
Nicolas Maravelias	500 000,00 MT

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos todas as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 6 de Dezembro de 1985. — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco.